"Art. 9º (...)

(...)

§ 4º As ações que envolvam interesses difusos e coletivos e que tenham como parte a Fazenda Pública Estadual ou Municipal são de competência da Vara de Interesses Difusos e Coletivos".

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 1º DE AGOSTO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU
Secretário-Chefe da Casa Civil

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

LEI Nº 9.882, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Cria Cargo em Comissão e Funções Gratificadas no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário:

I - um cargo em comissão, Símbolo CDAS-4;

II - duas funções gratificadas, Símbolo FG-01.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 1º DE AGOSTO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU
Secretário-Chefe da Casa Civil

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

LEI Nº 9.883, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Altera a Lei nº 8.715, de 19 de novembro de 2007, que reorganiza o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Maranhão e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos II e VI da Lei nº 8.715, de 19 de novembro de 2007, passam a vigorar conforme Anexo I e II desta Lei, respectivamente.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 1º DE AGOSTO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU
Secretário-Chefe da Casa Civil

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

ANEXO I

LINHA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
GRUPO OCUPACIONAL	**CARGO**	**GRUPO OCUPACIONAL**	**CARGO**
Atividade de Nível Superior - ANS	Analista Judiciário A Analista Judiciário B Analista Judiciário C Administrador Assistente Técnico Assistente Social Bibliotecário Dentista Médico Taquígrafo	Atividade de Nível Superior	Analista Judiciário
Atividades de Oficial de Justiça - OFJ	Oficial de Justiça de 1ª a 4ª Entrância Oficiais de Justiça A Oficiais de Justiça B Oficiais de Justiça C Oficiais de Justiça D	Atividades Judiciárias	Oficial de Justiça
Atividades de Nível Médio	Comissário de Menores	Atividades Judiciárias Especiais	Comissário de Justiça da Infância e Juventude
Atividade de Nível Médio - ANM	Técnico Judiciário A Técnico Judiciário B Agente Judiciário Administra-tivo Técnico em Contabilidade Assistente de Administração Datilógrafo	Atividade de Nível Médio Técnico	Técnico Judiciário
Serviços Auxiliares	Auxiliar Judiciário Motorista Telefonista Agente Segurança Judiciário Encadernador Oficial de Manutenção	Serviços Auxiliares Administrativos	Auxiliar Judiciário
Atividades de Apoio Operacional	Auxiliar de Enfermagem Auxiliar Operacional de Serviços Diversos Auxiliar de Serviços de Saúde Auxiliar de Serviços Gerais Vigia	Atividades de Apoio Operacional	Auxiliar de Serviço Operacional

ANEXO II

POSICIONAMENTO NA TABELA SALARIAL

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
GRUPO OCUPACIONAL	**CARGO**	**SITUAÇÃO**	**GRUPO OCUPACIONAL**	**CARGO**	**SITUAÇÃO NOVA**	
					CLASSE	**PADRÃO**
Atividade de Nível Superior - ANS	Analista Judiciário A	5-A a 8-I	Atividade de Nível Superior	Analista Judiciário	A	1
	Analista Judiciário B	4-A a 7-I				
	Analista Judiciário C	3-E a 7-D				
	Administrador	1 a 9				
	Assistente Técnico					
	Assistente Social					
	Bibliotecário					
	Dentista					
	Médico					
	Taquígrafo					
Atividades de Oficial de Justiça -OFJ	Oficial de Justiça	1ª a 4ª Entrância	Atividades Judiciárias	Oficial de Justiça	A	1
	Oficiais de Justiça A	3-E a 7-D				
	Oficiais de Justiça B	3-A a 6-1				
	Oficiais de Justiça C	2-E a 6-D				
	Oficiais de Justiça D	2-C a 6-B				
Atividades de Nível Médio	Comissário de Menor	3-E a 7-D 18 a 25	Atividades Judiciárias Especiais	Comissário de Justiça da Infância e Juventude	A	1
Atividades de Nível Médio-ANM	Técnico Judiciário A	3-A a 6-I	Atividade Técnico de Nível Médio	Técnico Judiciário	A	1
	Técnico Judiciário B	2-E a 6-D				
	Agente Judiciário Administrativo	18 a 25				
	Técnico em Contabilidade					
	Assistente de Administração					
	Datilógrafo	12 a 19				

Serviços Auxiliares	Auxiliar Judiciário	2-C a 6-B	Serviços Auxiliares Administrativos	Auxiliar Judiciário	A	1
	Motorista	2-A a 5-1 8 a 15				
	Telefonista	1-E a 5-D 8 a 15				
	Agente Segurança Judiciário	10 a 17				
	Encadernador	8 a 15				
	Oficial de Manutenção	8 a 15				
Atividades de Serviços Operacional	Auxiliar de Enfermagem	14 a 21	Atividades de Apoio Operacional	Auxiliar de Serviço Operacional	A	1
	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	2-C a 6-B				
	Auxiliar de Serviços de Saúde	8 a 15				
	Auxiliar de Serviços Gerais	1 a 9				
	Vigia	3 a 11				

DECRETO Nº 29.263, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre o remanejamento de cargo em comissão para a Casa Civil.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e de acordo com o disposto na Lei nº 9.340, de 28 de fevereiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado para a estrutura da Casa Civil um cargo em comissão de Símbolo DANS-2, que passa a denominar-se Assessor Especial II.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 1º DE AGOSTO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU
Secretário-Chefe da Casa Civil

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

DECRETO Nº 29.264, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre titulação de servidoras do Grupo Ocupacional Magistério.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e o disposto na Lei nº 6.110, de 15 de agosto de 1994, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério de 1º e 2º Graus,

DECRETA:

Art. 1º É concedida titulação às servidoras do Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º Graus, na forma abaixo, em cumprimento à decisão do Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública de São Luís/MA, em Ação Ordinária de Cargo, Processo nº 26781-57.2010.8.10.0001:

NOME	MATRÍCULA	SITUAÇÃO ATUAL	TITULAÇÃO
MARIA DO ROSÁRIO CUTRIM SILVA	286005	Prof. MAG. IV-19	15%
MARIA NECY ALVES PONTES	1300425	Prof. MAG. IV-19	15%

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 1º DE AGOSTO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU
Secretário-Chefe da Casa Civil

PEDRO FERNANDES RIBEIRO
Secretário de Estado da Educação

DECRETO Nº 29.265, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre progressão de servidoras do Grupo Ocupacional Magistério.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e o disposto na Lei nº 6.110, de 15 de agosto de 1994, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério de 1º e 2º Graus,

DECRETA:

Art. 1º É concedida progressão às servidoras do Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º Graus, na forma abaixo, em cumprimento à decisão do Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública de São Luís/MA, em Ação Ordinária de Reclassificação de Cargo, Processo nº 37.847/2009:

NOME	MATRÍCULA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
RITA RODRIGUES DE ARAÚJO RIBEIRO	779470	Prof. MAG. IV-19	Prof. MAG. IV-20
RITA RODRIGUES DE ARAÚJO RIBEIRO	1015643	Prof. MAG. IV-19	Prof. MAG. IV-20
ROSA MARIA CARDOSO DE S. MOURA	1015619	Prof. MAG. IV-19	Prof. MAG. IV-20
RITA DE MOURA BRITO	1015627	Prof. MAG. IV-19	Prof. MAG. IV-20